

Âmbito de Distribuição: **Público**



POLÍTICA DE OFERTA E ENTRETENIMENTO

(Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 16 de Setembro de 2022)

Índice

1. OBJECTIVO.....	3
2. ÂMBITO.....	3
3. REGRAS GERAIS	3
4. PRESENTES E ENTRETENIMENTOS.....	5
5. SANÇÕES	6
6. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	6
7. ENTRADA EM VIGOR.....	6

1. OBJECTIVO

A presente política tem os seguintes objectivos:

1. A Política de Ofertas e Entretenimento visa estabelecer as directrizes para a entrega, promessa e recebimento de ofertas e entretenimento, bem como de outros benefícios por parte dos Colaboradores da NOSSA ou de Terceiros agindo no interesse da NOSSA.
2. Ofertas e Entretenimento são considerados cortesia e constituem uma prática comum nas relações de negócios, na medida em que se traduzem em sinais de consideração e gentileza entre as partes. Por essa razão, a NOSSA permite tais práticas, desde que se cumpra o previsto na presente Política.

2. ÂMBITO

A presente Política é aplicável aos membros do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal, aos colaboradores e a quaisquer terceiros que prestem serviços à NOSSA em regime de contratação ou de subcontratação. As pessoas a quem se aplica a presente Política são designadas por Pessoas Sujeitas.

3. REGRAS GERAIS

- I. Não poderão, directa ou indirectamente, ser oferecidos, prometidos ou autorizados Ofertas e Entretenimento com o objectivo de obter vantagem indevida, de influenciar decisões, ou como forma de recompensar algum Terceiro, Parceiro de Negócio ou Agente Público em troca de uma negociação obtida;
- II. Nas situações em que a entrega ou recebimento de Ofertas e Entretenimento possa gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepção que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, que possa caracterizar uma situação de conflito de interesses ou acção imprópria de qualquer Agente Público ou empresa privada, as pessoas sujeitas à presente Política devem recusar-se a entregar ou a receber Ofertas e Entretenimento, independentemente da sua natureza ou valor;
- III. É proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que visem a acelerar procedimentos administrativos;
- iv. Em certas circunstâncias, é aceitável que haja a entrega, promessa ou recebimento de Ofertas e Entretenimento, bem como de outros benefícios. Porém, tal só poderá

ocorrer quando houver um interesse comercial legítimo, e as condições estabelecidas pela presente Política forem cumpridas;

- v. Para que seja possível avaliar se uma Oferta ou Entretenimento é indevida ou não, as seguintes perguntas devem ser respondidas:
 - a. A aceitação ou a entrega da Oferta ou Entretenimento poderia infringir a lei, o Código de Conduta, a Política de Conflito de Interesses ou a Política Anticorrupção vigentes na NOSSA?
 - b. Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar a sua capacidade de tomar decisões imparciais?
 - c. Pode haver alguma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?
 - d. As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar aos colegas, superiores hierárquicos, família, imprensa, terceiros ou clientes da NOSSA que receberam ou ofereceram a vantagem?
- vi. Se a resposta for “não” a todas as perguntas, é provável que o benefício não configure uma vantagem indevida. Em caso de dúvidas, consulte o seu superior imediato ou o Gabinete Jurídico e Compliance da NOSSA.
- vii. Além das perguntas dispostas acima, as seguintes regras devem ser observadas quando qualquer das pessoas sujeitas entregue, prometa ou receba Ofertas e Entretenimento ou outros benefícios:
 - a. Frequência:

Esses actos não devem ocorrer de forma habitual para o mesmo indivíduo, Agente Público. Mais do que duas vezes num período de 06 meses é considerada forma habitual para os fins desta Política.

- a) Reporte ao Gabinete Jurídico e Compliance da NOSSA:
 - Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão reportar ao Gabinete Jurídico e Compliance o recebimento, a entrega ou promessa de Ofertas e/ou Entretenimento ou benefício que ultrapasse o valor unitário de Kz. 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas);
 - Excepcionalmente, a Comissão Executiva poderá aprovar a entrega ou promessa de Ofertas e/ou Entretenimento de valor superior ao referido supra, mediante fundamentação.

b) Registo:

- Todas as despesas incorridas relacionadas a Ofertas e Entretenimento devem ser lançadas de forma detalhada e precisa nos registos contabilísticos da NOSSA, devendo a unidade de estrutura competente assegurar que o registo incluirá a despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito comercial do benefício concedido.

Agente Público:

- A entrega ou promessa de uma Oferta e/ou Entretenimento ou outros benefícios para um Agente Público apresenta riscos maiores para a NOSSA e, portanto, requer a autorização prévia do Gabinete Jurídico e Compliance;
- Independente do valor, qualquer Oferta e/ou Entretenimento ou qualquer outro benefício recebido por uma pessoa sujeita de um Agente Público deve ser, o quanto antes, reportado ao Gabinete Jurídico e Compliance, acompanhada de informações referentes ao valor do item e à sua finalidade comercial. O Gabinete Jurídico e Compliance avaliará o acto e informará a pessoa envolvida sobre as providências que deverão ser adoptadas.

Ainda que por orientação do seu superior hierárquico, nenhum Colaborador ou terceiro deve adoptar condutas que violem o previsto na presente Política.

Quaisquer excepções aos limites e disposições previstas na Política de Ofertas e Entretenimento deverão ser encaminhadas para o Director do Gabinete Jurídico e Compliance, devendo apenas serem permitidas com a sua autorização prévia e por escrito.

Qualquer dúvida, relato de violação ou comentário ao conteúdo desta Política deverá ser reportada por meio dos canais de comunicação da NOSSA.

4. PRESENTES E ENTRETENIMENTOS

As seguintes regras adicionais devem ser observadas ao entregar, prometer ou receber Ofertas e Entretenimentos ou outro benefício em nome da NOSSA:

- i. Estão proibidos os presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale-presentes;
- ii. Sempre que possível, as Ofertas devem:
 - a) conter o logotipo da NOSSA, para que tenham o intuito de promover a sua marca;

- b) ter valor de venda baixo ou irrelevante no mercado;
 - c) ser destinadas a uso profissional e não pessoal.
- iii. Sempre que possível, as Ofertas devem ser destinadas a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico;
- iv. O objectivo dos Entretimentos deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas. O responsável pela concessão do Entretimento deve estar presente no evento/actividade envolvida;
- v. Não é considerada prática usual da NOSSA a oferta de refeições e outros Entretimentos para Agentes Públicos ou qualquer outro indivíduo. No entanto, se tal situação se fizer necessária e, desde que esteja relacionada a um motivo legítimo para o desenvolvimento do negócio e mediante autorização prévia, poderá fazer-se, sendo certo que não se poderá exceder o valor de Kz. 30.000,00 (trinta mil Kwanzas) por pessoa.

5. SANÇÕES

A Pessoa Sujeita que violar quaisquer das regras previstas na presente Política, estará sujeita a medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual nos casos mais graves.

6. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão. Cabe ao GJRC solicitar alteração à política sempre que:

- a) ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da NOSSA e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão ou outras legislações a que a NOSSA está sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

7. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação.